



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

EDITAL 001/2018

**CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIA COM
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**

O **Estado do Espírito Santo**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde - SESA**, consoante o disposto no art. 5º da Lei complementar nº 489/2009 de 21 de julho de 2009, no art. 10º do Decreto nº 2.484-R de 10 de março de 2010, no Decreto nº 3863-R de 25 de setembro de 2015, na Lei Complementar nº 837, publicada em 02 de dezembro de 2016 na Portaria nº 047-R de 18 de agosto de 2011 e na Portaria nº 11-R de 06 de outubro de 2015, Lei nº 10.776 de 06 de dezembro de 2017, Instrução Normativa TCEES nº 42 de 15 de agosto de 2017, **TORNA PÚBLICA** sua intenção de firmar parceria com Organizações Sociais, mediante a celebração de Contrato de Gestão.

1 - OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo selecionar a melhor proposta técnica e financeira para fins de assinatura de Contrato de Gestão, cujo objeto consistirá a gestão do **Hospital Dr. Alceu Melgaço Filho - HDAMF**, situado à Rua Prefeito Manoel Gonçalves, nº 825, Centro – CEP 29.800-000, na cidade de Barra de São Francisco, neste Estado do Espírito Santo.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - O presente processo seletivo destinado à celebração de contrato de gestão é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, e que estejam **qualificadas ou se qualifiquem até a assinatura do Contrato de Gestão, conforme artigo 10º da Lei Complementar 489, como Organização Social no âmbito deste Estado.**

2.2 - As entidades interessadas no presente processo seletivo e que não possuam qualificação como Organização Social no âmbito do Estado do Espírito Santo deverão observar e cumprir com o disposto também na Portaria nº 047-R de 18 de agosto de 2011 e Portaria nº 11-R de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 837 publicada em 02 de dezembro de 2016 e Decreto nº



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

3863-R de 25 de setembro de 2015, enviando à Secretaria de Estado da Saúde a documentação prevista em legislação própria, em envelope lacrado, identificando que se trata de documentação para **"QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL"**.

2.3 - As entidades interessadas no presente processo seletivo deverão comprovar a boa situação financeira da entidade, conforme itens abaixo, como pré-requisito para participação no certame:

I – Comprovação de boa situação financeira da entidade Requerente, mediante análise do balanço patrimonial, mediante cálculo do Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC, que não poderão ser inferiores a 01 (um), conforme fórmulas abaixo, podendo o balanço ser, em tal caso, atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios:

I.1) Índice de Liquidez Geral:

$$\text{ILG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{PNC})}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;
AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante*.

I. 2) Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;
AT – Ativo Total;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante*.

*Equivalente ao Exigível a Longo Prazo
– ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009);

I. 3) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;
AC – Ativo Circulante;
PC – Passivo Circulante.

I.4) As entidades que não atingirem os índices previstos, não participarão do certame.

II - Regularidade fiscal, mediante a entrega dos seguintes documentos:

II.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

II.2) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde for sediada a entidade;

II.3) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a entidade;

II.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II.5) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, quando a entidade não for sediada neste Estado;

II.6) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II.7) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura das propostas.

2.4 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Complementar nº 489 de 21 de julho de 2009, Decreto nº 2484-R de 10 de março de 2010, Decreto nº 3863-R de 25 de setembro de 2015, Portaria nº 047-R de 18 de agosto de 2011, Lei Complementar nº 837 publicada em 02 de dezembro de 2016, Portaria nº 040-R de 09 de agosto de 2016, Portaria nº 11-R de 05 de outubro de 2015, Instrução Normativa TCEES nº 42 de 15 de agosto de 2017, bem como, as Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e demais Normas do Sistema Único de Saúde (SUS) emanadas pelo Ministério da Saúde (MS), e por analogia, no que couber, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2.5 - O presente processo seletivo será processado e julgado por uma **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, integrada por equipe técnica composta de representantes da **SESA** e **SEGER**, escolhidos com base na experiência e conhecimento da área em questão e será constituída, mediante a edição de Portaria da SESA, antes da data marcada para a abertura dos envelopes.

3 - DIRETRIZES E PREMISSAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1 - As entidades que tiverem interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde para gestão do **Hospital Dr. Alceu Melgaço Filho - HDAMF**, nos termos deste Edital, devem manifestar, por escrito, seu intento, por meio de papel timbrado da instituição, assinada pelo representante legal (ou procurador, com procuração em anexo, reconhecida em cartório), direcionada ao Secretário de Estado da Saúde, a qual deverá ser entregue na sede da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo - SESA - **SETOR DE PROTOCOLO**, no endereço Rua Judith Maria Tovar Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP 29.050-360 - Vitória - ES, das 08h00min às 17h00min, a partir da publicação deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.1.1 - Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

3.1.2 - Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente chamamento público ou que se refiram a outros procedimentos seletivos.

3.2 - Às instituições que manifestarem interesse, será entregue, mediante recibo, CD contendo todos os dados estruturais e as necessidades de serviços referentes ao Hospital, que deverão ser utilizados pelas instituições para elaboração do Plano Operacional e Proposta Técnica.

3.2.1 - O CD é composto pelos seguintes arquivos:

- Lei Complementar nº 489 de 21 de julho de 2009;
- Decreto nº 2.484-R de 10 de março de 2010;
- Decreto nº 3.863-R de 25 de setembro de 2015;
- Portaria nº 047-R de 18 de agosto de 2011;
- Portaria nº 11-R de 05 de outubro de 2015;
- Portaria n.º 007-R de 12 de fevereiro de 2014;
- Lei Complementar nº 837 publicada em 02 de dezembro de 2016;
- Portaria nº 040-R de 09 de agosto de 2016;
- Decreto Estadual nº 3.152-R de 26 de novembro de 2012;
- Instrução Normativa TCEES nº 42 de 15 de agosto de 2017;
- Plantas arquitetônicas do Hospital;
- Dados para Elaboração do Plano Operacional;
- Planilha padronizada para Apresentação da Proposta Orçamentária e Assistencial do **Hospital Dr. Alceu Melgaço Filho**;
- Relação patrimonial existente no **Hospital Dr. Alceu Melgaço Filho**;
- Listagem por categoria de servidores efetivos em exercício no **Hospital Dr. Alceu Melgaço Filho**;
- Manual de Indicadores Complementares para Avaliação das Metas Quantitativas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- **Edital 001/2018** - Convocação Pública para Parceria com Organização Social de Saúde.

3.3 - As entidades interessadas em realizar visita técnica, deverão solicitar agendamento, por intermédio da Comissão de Seleção, especialmente constituída para tal fim, pelo e-mail editalhdamf@saude.es.gov.br.

3.4 - Os particulares interessados deverão fornecer o nome de um representante, com dados para contato que, em todos os casos, ficará responsável pela veracidade das declarações que fizer.

4 - PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS

4.1 - As Entidades interessadas em firmar Contrato de Gestão para gerenciar o **Hospital Dr. Alceu Melgaço Filho – HDAMF** deverão apresentar, à Secretaria Estadual de Saúde, Plano Operacional, que contemple, no mínimo:

- a) Discriminação dos serviços de assistência à saúde a serem oferecidos à população;
- b) Cronograma de implantação dos referidos serviços, discriminados no Anexo Técnico I deste Edital;
- c) Sistemática econômico-financeira para a operacionalização dos serviços propostos.

4.2 - O Plano Operacional deverá estar formatado nas planilhas fornecidas pela Secretaria em MS-Excel e deverá ser apresentado em meio eletrônico (CD-ROM), acompanhado por uma via já impressa em papel. As informações adicionais e/ou explicações deverão ser apresentadas em formato de texto podendo ser impresso, mas deverá vir, necessariamente, por meio digital.

- a) Toda documentação impressa, deverá vir organizada, preferencialmente, em pasta A-Z.

4.3 - Juntamente com o Plano Operacional, a entidade interessada deverá comprovar:

- a) Declaração de isenção do imposto de renda do último exercício;
- b) Composição funcional da entidade, inclusive quanto ao seu Conselho e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Diretoria;

- c) Experiência na área de estabelecimento hospitalar no período mínimo de cinco anos.

4.4 - Para fins de comprovação de experiência, admitir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato, Convênio ou qualquer outro instrumento jurídico que tenha a descrição das atividades/projetos/programas realizados pela entidade, com a respectiva publicação em Imprensa Oficial, se for o caso;
- b) Qualquer outro documento idôneo.

4.5 - O limite máximo de orçamento previsto, para os primeiros 12 (doze) meses de operação da unidade hospitalar (referente ao período assistencial do Hospital) é de **R\$ 30.704.865,56** (trinta milhões, setecentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) sendo até **R\$ 29.972.865,56** (vinte e nove milhões, novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) de **CUSTEIO** e até **R\$ 732.000,00** (setecentos e trinta e dois mil reais) de **INVESTIMENTO** mediante apresentação de projeto especial.

4.5.1 - O valor acima apontado refere-se às despesas das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, inclusive aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais permanentes, relacionados ao presente Edital.

4.5.2 - Antecedendo ao primeiro mês assistencial, será concedida, a Entidade vencedora do Certame, um período de 30 (trinta) dias para se preparar para assumir a gestão do Hospital.

4.5.2.1- O período a qual se refere o item anterior é denominado **Período de Transição** e corresponde aos primeiros 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão.

4.5.2.2- Neste período, teremos dois gestores dentro do **HDAMF**:

- (a) O primeiro, responsável pela operacionalização do hospital, realizado pela administração direta (**SESA**), que estará arcando com os custos assistenciais neste período;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

(b) O segundo, realizado pela **Organização Social** vencedora do Edital de Seleção, que utilizará esse período para realizar todos os procedimentos necessários (contratação de pessoal, aquisições, treinamentos, pactuações com a rede, disponibilização de agendas e outros) para assumir a gestão do hospital logo após o encerramento dos 30 dias.

4.5.2.3 - A entidade participante do certame que necessitar de repasse financeiro para atender as demandas decorrentes do período de transição, deverá requerer um adiantamento de parte do valor do primeiro mês assistencial para ser utilizado no referido período, não devendo este ser superior a 5% (cinco por cento) do valor destinado a primeira parcela assistencial.

4.5.2.3.1 - O requerimento se dará através do preenchimento das Planilhas destinadas para apresentação das Propostas Orçamentárias e Assistenciais do HDAMF. A Entidade que desejar solicitar o adiantamento, especificado no parágrafo anterior, deverá elaborar sua proposta com a projeção para os 12 (doze) meses assistenciais e para o mês referente ao período de Transição, uma vez que no período de transição será adiantado parte do valor a ser utilizado no primeiro mês assistencial.

4.5.2.3.2 - A entidade que julgar **não** necessário o adiantamento para utilizar no período de Transição, deverá apresentar sua Proposta Orçamentária e Assistencial apenas para os 12 (doze) meses assistenciais, **desconsiderando**, portanto, a coluna correspondente ao Período de Transição existentes nas Planilhas para apresentação das Propostas Orçamentárias e Assistenciais do HDAMF.

4.5.3 - O repasse mensal de recursos será realizado segundo a Proposta Técnica e Econômica vencedora e as condições previstas no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento do Contrato de Gestão.

4.6 - No 30º (trigésimo) dia contado a partir da publicação deste edital, os interessados deverão entregar, no setor de Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, localizada no endereço Rua Judith Maria Tovar Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP 29.050-360 – Vitória – ES, das 08h00min às 17h00min, toda documentação exigida em envelopes lacrados e devidamente identificados, conforme abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

4.6.1 - ENVELOPE I: "Edital 01/2018 – COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL DA ENTIDADE".

4.6.2 - ENVELOPE II: "EDITAL 01/2018 – PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS DA ENTIDADE".

4.7 - Após a data e horário estabelecidos para a entrega dos invólucros, nenhum envelope poderá mais ser recebido.

4.8 - Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes "I" e "II". No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Seleção poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgarem necessários.

4.9 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura dos envelopes contendo os Documentos da Comprovação de Boa Situação Financeira e Regularidade Fiscal da Entidade e as Propostas Técnicas e Financeiras da Entidade.

4.10 - Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados no Chamamento Público, e não será permitida a realização de alteração no modelo da Proposta Técnica e Financeira, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos, rubricadas todas as folhas e assinada ao final, excetuada a previsão do item 6.10 do presente Edital.

4.11- Qualquer Proposta Técnica em desacordo com as exigências deste Instrumento será desclassificada.

4.12 - Será **INABILITADA** a instituição que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no **ENVELOPE I – COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL DA ENTIDADE** ou apresentá-los vencidos na data de sua apresentação ou fora do prazo de validade consentido.

4.13 - A inabilitação da instituição importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4.14 - Será considerada vencedora deste Chamamento Público, a Organização Social que obtiver a maior pontuação final conforme os critérios estabelecidos neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.15 - A instituição participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Comissão de Seleção inabilitá-la ou desclassificá-la, conforme a hipótese, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.

4.16 - Os casos omissos, as questões não previstas neste Instrumento e as dúvidas serão dirimidas pela Comissão de Seleção, ouvindo a Procuradoria Geral do Estado, se for o caso, observada a legislação vigente e respeitado os prazos estabelecidos neste Instrumento.

4.17 - A seleção levará em consideração a melhor proposta, que deverá indicar o dimensionamento e o valor a ser empregado com pessoal, considerando que 100% da contratação seria de sua responsabilidade.

4.18 - O quantitativo de servidores públicos efetivos discriminados por cargo a ser disponibilizado pelo Estado, para efeito de apresentação da proposta é o constante do material disponibilizado em CD, nos termos do item 3.2.1 deste Edital.

4.18.1 - O quantitativo de servidores previsto no material disponibilizado em CD poderá sofrer alterações, podendo variar conforme escolha futura dos servidores, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta do instrumento contratual.

4.19 - Será descontado do valor total do contrato, mensalmente, o montante correspondente ao número de servidores efetivos disponibilizado pela SESA, tomando como referência os valores correspondentes ao salário base efetivamente pago a cada categoria de empregados da organização social contratada, independentemente do valor pago pelo Estado aos servidores públicos cedidos.

4.19.1 - A cada dissídio coletivo de categoria profissional, a contratada deverá encaminhar documentação para atualização da planilha de pessoal.

4.20 - O quantitativo de pessoal a ser disponibilizado pelo Estado não poderá ser superior à quantidade prevista na planilha, discriminado por especialidade ou tipo de profissional.

4.21 - As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a necessidade de acréscimo aos recursos orçamentário-financeiros vinculados



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ao Contrato de Gestão, quando não relacionados à revisão das metas, não dependem de formalização de alteração contratual, sem prejuízo da obrigação de comprovação da sua adequação aos parâmetros de mercado.

4.22 - O impacto financeiro das variações de preços será aferido pela **CONTRATADA**, que notificará a **CONTRATANTE** para análise e providências administrativas e orçamentário-financeiras para formalização do Aditivo, quando se mostrar necessário o acréscimo dos valores globais dos repasses.

4.23 - Os déficits decorrentes das variações de preços poderão ser compensados do saldo positivo da conta vinculada ao Contrato de Gestão, situação em que o Aditivo, se necessário, atenderá ao restante pendente e às estimativas futuras.

4.24 - As propostas recebidas pela Secretaria de Estado da Saúde, situada na Rua Judith Maria Tovar Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Bairro Enseada do Suá, CEP 29.050-360 – Vitória/ES, serão abertas no trigésimo primeiro dia (31º), a contar da publicação deste edital, sendo informado com antecedência mínima de 05 dias, por meio da publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e disponibilização do site oficial da SESA (<http://saude.es.gov.br/editais>) o local, data e horário para abertura das propostas. Em caso de Feriado ou ponto facultativo na repartição, as propostas serão abertas no dia útil imediatamente subsequente.

4.24.1 - Será avaliado primeiramente, como pré-requisito para participação no Certame, à documentação constante no **ENVELOPE I: COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL DA ENTIDADE**.

4.24.2 – Serão inabilitadas as preponentes que não apresentem a documentação exigida, ou que não atingirem os índices estabelecidos no item 2.3 deste Edital.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

5.1 - No julgamento das Propostas Técnicas e Financeiras apresentadas pelas entidades interessadas (integrantes do Plano Operacional), para efeito de análise e pontuação, serão considerados os critérios constantes no art. 8º da Lei Complementar nº 489/2009 (resultados a serem alcançados, quantitativos e qualitativos; economicidade; indicadores de eficiência e qualidade do serviço; a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

capacidade técnica e operacional da candidata; ajustamento da proposta às especificações técnicas e aos critérios utilizados pelo Poder Público; adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados); critérios estes, constantes do quadro abaixo:

PONTOS	PARÂMETROS
2	Apresenta proposta de implantação de um setor de Qualidade, com cronograma, em conformidade com os documentos que compõem o processo de seleção.
2	Apresenta proposta de implantação do NIR – Núcleo Interno de Regulação, com cronograma, em conformidade com os documentos que compõem o processo de seleção.
2	Apresenta proposta de cronograma para adesão a processos de certificação, com cronograma, em conformidade com os documentos que compõem o processo de seleção.
2	Propõe plataforma informatizada proposta (integração com o mesmo sistema de informação utilizado pela SESA – versão igual ou superior) visando a cultura da informação, contemplando inclusive o acompanhamento de indicadores de desempenho hospitalar, com cronograma, em conformidade com os documentos que compõem o processo de seleção.
2	Propõe organograma para o Hospital.
3	Apresenta proposta de Protocolos assistenciais de atenção médica voltados para o perfil do hospital (no mínimo 8).
3	Apresenta proposta de Protocolos assistenciais de enfermagem voltados para o perfil do hospital (no mínimo 8).
3	Apresenta proposta de manual de padronização de medicamentos e material médico-hospitalar.
2	Propõe Protocolo de organização do serviço de farmácia com fluxo operacional definido.
2	Apresenta Manual de rotinas administrativas para Faturamento e Procedimentos.
2	Apresenta Manual de Rotinas para Administração Financeira.
2	Apresenta Manual de Rotinas Administrativas para a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio.
2,2	Apresenta Proposta de Educação em Saúde / Capacitação.
2	Propõe manual com indicação das formas de notificação, recepção, orientação social e apoio psicossocial aos usuários e familiares conforme classificação de risco.
2	Propõe manual de orientação quanto às formas de acomodação e conduta para os acompanhantes.
0,4	Propõe constituição da Comissão de Prontuário Médico (membros e finalidade) com cronograma de atividade anual
0,2	Propõe proposta de regimento interno da Comissão de Prontuário Médico
0,4	Propõe constituição da Comissão de Óbitos (membros e finalidade) com cronograma de atividade anual



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

0,2	Propõe proposta de regimento interno da Comissão de Óbitos
0,4	Propõe constituição da Comissão de Ética Médica (membros e finalidade) com cronograma de atividade anual
0,2	Propõe proposta de regimento interno da Comissão de Ética Médica
0,4	Propõe constituição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (membros e finalidade) com cronograma de atividade anual
0,2	Propõe proposta de regimento interno da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
0,4	Propõe constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho (membros e finalidade) com cronograma de atividade anual
0,2	Propõe proposta de regimento interno da Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho
0,4	Propõe constituição da Comissão de Resíduos de Serviços de Saúde (membros e finalidade) com cronograma de atividade anual
0,2	Propõe proposta de regimento interno da Comissão de Resíduos de Serviços de Saúde
0,4	Propõe constituição da Comissão de Ética em enfermagem (membros e finalidade) com cronograma de atividade anual
0,2	Propõe proposta de regimento interno da Comissão de Ética em enfermagem
0,4	Propõe constituição da Comissão de Segurança do Paciente (membros e finalidade) com cronograma de atividade anual
0,2	Propõe proposta de regimento interno da Comissão de Segurança do Paciente
4	Propõe proposta de um plano de manutenção preventiva, corretiva e preditiva da estrutura e dos equipamentos do Hospital.
4	Comprovação, pela entidade, de obtenção de certificado de acreditação para unidade hospitalar sob sua gestão, mediante cópias autenticadas desse certificado e de documentos que comprovem estar, nesse período, a unidade sob sua gestão, em 1 hospital.
OU	
8	Comprovação, pela entidade, de obtenção de certificado de acreditação para unidade hospitalar sob sua gestão, mediante cópias autenticadas desse certificado e de documentos que comprovem estar, nesse período, a unidade sob sua gestão, em mais de 1 hospital.
4	Apresentação de Documento que comprove parceria com órgãos públicos na gestão de unidade hospitalar, por 5 anos ou mais, <u>na mesma instituição.</u>
3	Apresentação de Documento que comprove parceria com órgãos públicos na gestão de unidade hospitalar, modelo misto de recursos humanos (servidores efetivos e CLT) de 1 a 3 anos.
OU	
6	Apresentação de Documento que comprove parceria com órgãos públicos na gestão de unidade hospitalar, modelo misto de recursos humanos (servidores efetivos e CLT) acima de 3 anos.
3	Apresentação de Documento que comprove atuação mínima de 1 a 3 anos em gestão de unidade hospitalar na área de pediatria.
OU	
6	Apresentação de Documento que comprove atuação mínima acima de 3 anos em gestão de unidade hospitalar na área de pediatria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3 OU 6	Apresentação de Documento que comprove atuação mínima de 1 a 3 anos em gestão de unidade hospitalar na área de obstetrícia. Apresentação de Documento que comprove atuação mínima acima de 3 anos em gestão de unidade hospitalar na área de obstetrícia.
4 OU 8	Apresentação de Documento que comprove atuação mínima de 1 a 3 anos em gestão de unidade hospitalar na área de terapia intensiva adulto. Apresentação de Documento que comprove atuação mínima acima de 3 anos em gestão de unidade hospitalar na área de terapia intensiva adulto.
6	Apresentação de Documento que comprove atuação mínima acima de 3 anos em gestão de unidade hospitalar na área de pediatria, obstetrícia, cirurgia geral, cirurgia ortopédica, terapia intensiva adulto e clínica médica.
4	Apresenta proposta para implantação de Centro de Trauma TIPO 1, conforme Portaria 1.366 de 08 de julho de 2013
6	Apresentação de Contrato de Gestão que comprove experiência em gestão de unidade hospitalar acima de 65 leitos, por mais de 3 anos.
4	Apresenta proposta de RH por categoria e carga horária, com referência salariais pretendidas (segregadas em remuneração, encargos e benefícios) considerando 100% da mão de obra contratada pela OSS, baseada em preço de mercado local, em conformidade com o perfil do Hospital.
100	TOTAL

5.2 - A pontuação de cada item varia de acordo com os parâmetros estabelecidos e não haverá duas pontuações para o mesmo item. A pontuação total, que é a somatória da pontuação obtida pela entidade, é de, no máximo, 100 pontos.

5.3 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a Comissão de Seleção valorizará a entidade participante que obtiver um maior escore no somatório das pontuações referentes aos parâmetros utilizados para comprovação da sua atuação nas áreas das especialidades clínicas descritas no item 5.1 deste edital, assim como o somatório daqueles utilizados para atestar a sua atuação na gestão em mais de uma unidade hospitalar.

5.4 - O critério utilizado para avaliação de cada parâmetro é fixo e objetivo e visam à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional da entidade participante.

5.5 - A SESA comunicará formalmente, mediante publicação na imprensa oficial e disponibilização no site oficial da SESA (<http://saude.es.gov.br/editais>) o resultado do julgamento, com a menção da entidade selecionada, para fins de celebração da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - As ORGANIZAÇÕES SOCIAIS que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão enviar seus questionamentos para o e-mail: **editaldamf@saude.es.gov.br**, mediante confirmação do recebimento por parte da SESA, no máximo até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação e propostas.

6.1.1 - Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

6.1.2 - Os esclarecimentos formulados serão divulgados por meio de correio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis contados do pedido, prorrogados, quando necessário, por mais 2 (dois) dias úteis.

6.1.3 - As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos farão parte integrante do processo referente ao Chamamento Público para todos os fins de direito.

6.1.4 - A ausência de pedidos de informações e esclarecimentos pressupõe que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às Organizações Sociais para qualquer reclamação ulterior, considerando que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

6.1.5 - Todos os questionamentos formulados serão respondidos pela Secretaria de Estado da Saúde com cópia para todas as demais Entidades que tenham manifestado interesse em participar do processo seletivo, nos termos do item 3.

6.2 - A impugnação ao EDITAL por qualquer Organização Social deverá ser feita até 5 (cinco) dias úteis antecedentes ao recebimento das propostas, por carta, aos cuidados da **Comissão de Seleção**, e entregue no **setor de protocolo**, no endereço Rua Judith Maria Tovar Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP 29.050-360, Vitória, ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.2.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL qualquer Organização Social que não o fizer no prazo estabelecido no item anterior.

6.3 - O Contrato de Gestão a que se refere o item 1 deste Edital, além de especificar o objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão da referida unidade, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômico- financeira da gestão, conforme modelo reproduzido no Anexo Técnico II deste Edital.

6.4 - Nos termos da Minuta do Contrato de Gestão constante nesse Edital, poderão ser colocados à disposição da entidade selecionada para gestão do **Hospital Dr. Alceu Melgaço Filho - HDAMF** servidores públicos efetivos do Estado.

6.4.1 - Os servidores efetivos atualmente lotados e em exercício no **Hospital Dr. Alceu Melgaço Filho - HDAMF** poderão ser mantidos em seus locais de trabalho, caso consintam em permanecer sob a gestão da Organização Social, sem prejuízo remuneratório e funcional, decorrente da relação de trabalho com a Secretaria de Estado da Saúde, mantida em sua plenitude.

6.4.2 - Os servidores que optarem por não permanecer sob a gestão da Organização Social serão relotados, com o respectivo cargo, para outro órgão ou entidade, de acordo com o interesse da administração.

6.4.3 - O desligamento de servidores efetivos por iniciativa da gestão da Organização Social somente poderá ser aceito pela administração mediante justificativa formal, que explicita os motivos da devolução.

6.4.4 - A listagem do quantitativo atual de servidores efetivos, por categoria, em exercício no **Hospital Dr. Alceu Melgaço Filho** encontra-se disponível no CD.

6.4.5 - A movimentação de servidores postos à disposição da Organização Social ou por ela devolvidos à administração observará os requisitos estabelecidos no Capítulo VIII da Lei Complementar nº 489/2009.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.4.6 - Os eventuais afastamentos temporários de servidores efetivos sob a gestão da Organização Social, em quaisquer das hipóteses previstas na Lei Complementar 46/94, serão remunerados pela administração, caso resultem em contratação de substitutos para suprir a respectiva ausência, mediante relatórios mensais expedidos pela Organização Social, que comprovem o evento.

6.4.6.1 - Não serão considerados para efeito de dedução os afastamentos inferiores a quinze dias, que deverão ser resolvidos pela Contratada.

6.5 - De acordo com o Termo de Permissão de Uso constante do Anexo II deste Edital, a entidade selecionada receberá, a título de permissão de uso, bens móveis e imóveis para a fiel execução do objeto contratual.

6.6 - Todos os prazos mencionados neste edital serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SESA.

6.7 - A Entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à contratação em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção.

6.7.1 - O prazo a que se refere o item 6.7 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que apresente motivo justificado e aceito pela Secretaria Estadual de Saúde.

6.8 - A participação da Entidade neste processo de seleção implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

6.9 - A Entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento.

6.10 - É facultado à Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista no Edital.

6.11 - Os erros materiais irrelevantes, assim considerados os que não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência do EDITAL, serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Seleção.

6.12 - É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma entidade participante.

6.13 - Os documentos necessários às comprovações exigidas neste Edital, poderão ser apresentados por cópia, facultada a Comissão de Seleção solicitar a apresentação do Original em caso de dúvida da autenticidade dos documentos apresentados.

6.13.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.14 - Este procedimento poderá ser revogado, em razão de conveniência e oportunidade, ou anulado, em caso de vício, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado.

Vitória-ES, xx de xxxxxxx de xxxx

FABIANO MARILY
Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

ANEXO I DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO

**Contrato nº. xxxxx
Processo nº xxxxx
Edital nº 001/2018**

Contrato que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA** e a **XXX**, qualificada como Organização Social para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL DR. ALCEU MELGAÇO FILHO – HDAMF**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade a Av. Maria Judith Tovar Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP 29.050-360, Vitória/ES, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº XXX do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de XXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo nº xxxxxx e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 489 de 21 de julho de 2009, o Decreto nº 2484-R de 10 de março de 2010, Decreto nº 3863-R de 25 de setembro de 2015, Lei Complementar nº 837 publicada em 02 de dezembro de 2016, Portaria nº 047-R de 18 de agosto de 2011, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nºs 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Instrução Normativa TCEES nº 42 de 15 de agosto de 2017, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL DR. ALCEU MELGAÇO FILHO -HDAMF** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **HOSPITAL DR. ALCEU MELGAÇO FILHO - HDAMF** em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3 - Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

- a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
- b) O Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento;
- c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

2.1 - Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** destinará à **CONTRATADA** bens móveis e bens imóveis, através da celebração de Termo de Permissão de Uso, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 2484-R.

2.1.1 - A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.

2.2 - A **CONTRATADA** se responsabiliza, nos termos do item 3.1.6 da Cláusula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que os recebeu, findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

2.3 - A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado ceder, locar sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela **CONTRATADA** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.4 - Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens ao Estado do Espírito Santo cujo uso fora permitido à **CONTRATADA**, bem como aqueles eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existente na conta corrente, na forma do item 3.1.8. da cláusula Terceira.

2.5 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Em cumprimento às suas obrigações cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações, constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal e Estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1.1 - Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de qualificação exigidas quando do processo seletivo.

3.1.2 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I – Prestação de Serviços à população usuária do SUS- Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato.

3.1.3 - Dar atendimento exclusivo e indiferenciado aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido.

3.1.4 - Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Espírito Santo, o registro da região da cidade onde residem.

3.1.5 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.1.5.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.1.6 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

3.1.6.1 - A manutenção, conservação e as substituições poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Oitava e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuado a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo.

3.1.6.2 - Em hipótese alguma, poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a **CONTRATADA** por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano.

3.1.6.3 - Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia à **CONTRATANTE**, conforme Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso.

3.1.7 - Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

3.1.8 - Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **Hospital Dr. Alceu Melgaço Filho - HDAMF** cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.1.9 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão.

3.1.10 - Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas trabalhistas de seus empregados, encargos fiscais, sociais e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive com o custo das rescisões de contrato de trabalho realizadas durante a vigência do contrato de gestão, ressalvados o disposto na cláusula quinta, item 5.1.6.

3.1.11 - Disponibilizar, em tempo hábil, o cálculo das rescisões de Contratos de trabalhos e encargos sociais e previdenciários em caso de extinção do contrato de gestão, bem como apresentar, anualmente, relatório da estimativa do cálculo das rescisões trabalhistas.

3.1.12 - Instalar no **Hospital Dr. Alceu Melgaço Filho - HDAMF**, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos Técnicos deste Contrato de Gestão.

3.1.13 - Adotar, em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como em uniformes, rouparias, impressos e documentos oficiais as logomarcas do Hospital e da Secretaria Estadual de Saúde, nos padrões definidos por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Governo do Estado no tocante à comunicação.

3.1.14 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social".

3.1.15 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

3.1.16 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

3.1.17 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

3.1.18 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

3.1.19 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde.

3.1.20 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

3.1.21 - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas.

3.1.22 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.1.23 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

3.1.24 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

3.1.25 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente qualquer que seja o culto religioso.

3.1.26 - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- a) Comissão de Prontuário Médico;
- b) Comissão de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- e) Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho;
- f) Comissão de Resíduos de Serviços de Saúde;
- g) Comissão de ética em enfermagem;
- h) Comissão de Segurança do Paciente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3.1.27 - Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade de Internação Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado **"INFORME DE ATENDIMENTO"**, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da Unidade de atendimento;
- c) Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, Estado);
- d) Motivo do atendimento (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Resumo de Alta Médica.

3.1.27.1 - O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

3.1.28 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 3.1.27 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

3.1.29 - Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

3.1.30 - Limitar suas despesas com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos à Unidade, a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

3.1.30.1 - A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social **CONTRATADA**, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 3.1.30.2 - Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Estado do Espírito Santo, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional.
- 3.1.31 - Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas; bem como publicação anual, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação estadual, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão.
- 3.1.32 - Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto no artigo 19º do Decreto nº 2484-R.
- 3.1.33 - Apresentar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, Manual de Recursos Humanos, observando-se o disposto no artigo 9º, inciso IX do Decreto nº 2484-R.
- 3.1.34 - Utilizar os sistemas corporativos definidos pela **CONTRATANTE**, devendo disponibilizar, em caso de rescisão ou de encerramento do contrato, uma cópia dos bancos de dados e as credenciais de acesso, tanto para os sistemas corporativos quanto para os sistemas locais utilizados pela **CONTRATADA** durante a gestão. A implantação e a manutenção desses sistemas ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a qualquer ressarcimento ou repasse de recursos financeiros especificamente para esse fim.
- 3.1.35 - Disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores, nos termos do Decreto Estadual nº 3.152-R/2012, e no site



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

da Secretaria Estadual de Saúde, no mínimo, as seguintes informações, relativas aos recursos públicos recebidos:

- a) Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- c) Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Estadual, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- d) As informações de que trata esta Cláusula serão divulgadas em sítio na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede;
- e) A divulgação em sítio na Internet referida no item "C" poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificativa da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la;
- f) As informações descritas nesta Cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final;
- g) As disposições contidas nesta Cláusula deverão constar dos pactos administrativos mencionados no item C;
- h) A Organização Social deverá encaminhar tais informações para a Comissão de Controle, Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão, que realizará a inclusão de tais informações no site da SESA.

3.1.36 - Auxiliar a **CONTRATANTE** no desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, incluindo análise estatística e por amostragem das despesas, compatíveis com seus recursos de informação e tecnologia.

3.1.37 - Observar, na contratação de pessoal e de serviços, o disposto no art.9º, inciso II, Decreto 2484-R, de 09 de março de 2010, que veda a contratação de cônjuges ou parentes até o 3º grau de seus conselheiros e diretores.

3.1.38 - Implantar metodologia padronizada de apuração de custos nos moldes determinados pela Secretaria de Estado da Saúde, sob pena de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima - Segunda - Das penalidades, do Presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1 - A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de colaboradores, em que uma parcela será de servidores estaduais efetivos disponibilizados e mantidos pela **CONTRATANTE**, e outra de empregados da **CONTRATADA**, admitidos mediante processo seletivo.

4.2 - A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados por ela contratados, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o Estado do Espírito Santo de quaisquer obrigações presentes e futuras, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

4.3 - A **CONTRATADA** deverá utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

4.4 - A **CONTRATANTE** poderá colocar, à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor disponibilizado.

4.5 - É vedado o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **CONTRATADA** a servidor disponibilizado com recurso proveniente do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.5.1 - Os percentuais relativos aos adicionais correspondentes ao exercício de função temporária de direção, chefia e assessoramento por servidor efetivo cedido deverão ser discriminados no Manual de Recursos Humanos, nos termos do Decreto nº 2484-R.

4.6 - Os procedimentos administrativos atinentes aos servidores públicos disponibilizados serão mantidos pela área de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde, para onde deverão ser enviados os relatórios relativos à frequência e quaisquer ocorrências que necessitem de registro.

4.7 - A avaliação do desempenho dos servidores, inclusive em estágio probatório, deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, segundo os critérios estabelecidos na legislação estadual específica que regula a matéria, de forma a subsidiar avaliação final a ser exercida pelo órgão competente.

4.8 - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura deste Instrumento, realizar levantamento e informar à **CONTRATADA** a relação dos servidores efetivos que optarem por permanecer lotados na unidade hospitalar objeto deste contrato.

4.8.1 - Após a realização do levantamento, a **CONTRATANTE** deverá providenciar a imediata formalização do ato de disponibilização dos servidores à **CONTRATADA**.

4.8.2 - O processo de remoção dos servidores efetivos estaduais que optarem por não permanecer na Unidade deverá ser providenciado gradualmente, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 90 dias, na medida em que ocorrer a contratação de novos colaboradores por parte da **CONTRATADA**, se necessário.

4.8.3 - As alterações subsequentes do quantitativo apurado neste item serão definidas mediante documento oficial que indicará o valor correspondente à remuneração a ser deduzida do montante mensal.

4.9 - A **CONTRATANTE** deverá deduzir, do valor mensal do contrato, o montante correspondente ao número de servidores efetivos, tomando como referência os valores correspondentes ao salário base efetivamente pago a cada categoria de empregados da **CONTRATADA**.

4.9.1 - A cada dissídio coletivo de categoria profissional, a **CONTRATADA** deverá encaminhar documentação para atualização da planilha de pessoal,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

sem necessidade de celebração de termo aditivo.

4.9.2 - Não serão objeto de dedução os valores de remuneração correspondentes aos servidores efetivos afastados por período superior a 15 (quinze) dias que tenham sido substituídos por empregados contratados pela Organização Social.

4.9.3 - A apuração dos eventos de que trata o item anterior deverá ser objeto de relatório mensal encaminhado à **CONTRATANTE**, para compensação no mês imediatamente posterior.

4.9.4 Não serão considerados para efeito de dedução os afastamentos inferiores a quinze dias, que deverão ser resolvidos pela **CONTRATADA**.

4.10 - A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores efetivos que estiverem à sua disposição.

4.11 - A capacitação dos servidores colocados à disposição da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a essa autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

4.12 - A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá devolver servidor público que lhe foi disponibilizado, desde que justificadamente, hipótese em que será promovida pela **CONTRATANTE** a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, não constituindo quaisquer intercorrências relativas ao pessoal disponibilizado justificativa para eventual descumprimento das Metas e/ou dos Indicadores pactuados.

4.13 - A **CONTRATADA** se obriga a adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade.

4.14 - A **CONTRATADA** deverá apresentar critérios objetivos de escolha, obedecendo aos princípios inscritos na Constituição Federal, tanto para a contratação de serviços e produtos, como para a seleção de pessoal.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1 - Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, que integra este instrumento.

5.1.2 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, conforme Anexo II do edital.

5.1.3 - Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso.

5.1.4 - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

5.1.5 - Remunerar os afastamentos e ausências superiores a 15 (quinze) dias de servidores efetivos postos à disposição da Organização Social, caso se faça necessária a contratação de substitutos para suprir a respectiva ausência.

5.1.6 - Arcar com os custos das rescisões de Contratos de trabalho e encargos sociais e previdenciários a elas relacionados, quando da extinção do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

indicadores de qualidade que condicionam o pagamento do valor da parte variável descrita na Cláusula Oitava deste Contrato.

6.2 - A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

6.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão referida no item anterior, indicada pelo Secretário de Estado da Saúde, respeitando-se o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 2484-R, será responsável pela emissão de relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, o qual deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico da Secretaria **CONTRATANTE**.

6.3.1 - A Comissão de Monitoramento, ao identificar que menos de setenta por cento do volume resultante da apuração dos indicadores da linha de serviço não tenha sido alcançado, comunicará o fato imediatamente ao gestor, para as providências de repactuação.

6.4 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Secretário de Estado da SESA, da SEGER, da SECONT e a PGE, conforme estabelecido no inciso V, art. 5º do Decreto 2.484-R.

6.4.1 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades cometidas pelas entidades qualificadas como Organizações Sociais ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

6.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão referida nesta cláusula, além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da **CONTRATADA**.

6.6 - Semestralmente, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

6.7 - Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do **CONTRATO DE GESTÃO**.

6.8 - A **CONTRATADA** deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão, não podendo ser remunerada à conta do Contrato de Gestão a participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativo e de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 5 (cinco) anos, tendo por termo inicial o dia subsequente ao da publicação do seu resumo na imprensa oficial, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos e das metas estabelecidas, e havendo concordância de ambas as partes.

7.2 - Eventual renovação será procedida mediante Termo Aditivo, que deverá ser previamente submetido à Procuradoria Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Controle e Transparência e à Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxx)**, referente aos primeiros 12 (doze) meses assistenciais do Contrato de Gestão.

8.1.1 - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ xxxxxx (xxxxx)** correspondente a este exercício financeiro, e **R\$**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

xxxxxx (xxxxx) correspondente ao exercício de 2019 e onerará a **UG: 440901, Atividade: 10.302.0030.2184, Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00 e Fonte de Recursos: 0104 e 0135.**

8.1.2 - O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

8.1.3 - Para aquisição de bens e/ou reforma predial será transferido à **CONTRATADA**, no primeiro ano, a importância de **R\$ 732.000,00 (setecentos e trinta e dois mil reais)**, correspondente a recursos de **INVESTIMENTO** no **Hospital Dr. Alceu Melgaço Filho**, onerará a **UG: 440901, Atividade: 10.302.0030.2184, Natureza da Despesa: 4.4.50.52.00 e Fonte de Recursos: 0104 e 0135.**

8.1.4 - Os recursos repassados remanescentes a **CONTRATADA** deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ficando a **CONTRATADA** responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE** o valor perdido.

8.1.5 - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

8.1.6 - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

8.1.7 - Após o primeiro ano assistencial de implantação da Unidade, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revistos pela **CONTRATANTE**.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

8.2 - As alterações de valores e cronograma de desembolso devem ser realizadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Nos primeiros 12 (doze) meses referentes ao período assistencial do presente contrato, estima-se repassar **R\$ xxxxx (xxxxx)** a **CONTRATADA**, sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada segundo o Cronograma de desembolso apresentado pela entidade, nos termos do Edital. A composição de cada parcela operacional é de 90% referente a parte fixa e 10% referente a parte variável do contrato, nos termos do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

9.1.1 - Nos anos subsequentes, a liberação dos valores a serem repassados dar-se-ão em 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo de 1/12 de 90% do orçamento anual e um valor correspondente a parte variável de 1/12 de 10% do orçamento anual.

9.1.2 - As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

9.1.3 - As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de **XXX, XXX, XXX e XXX** após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

9.1.4 - Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO**.

9.2 - A **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

9.2.1 - Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA** emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Fazenda Estadual, Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Municipal, FGTS e INSS, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, mediante análise e parecer da Procuradoria Geral do Estado, devendo ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde e pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

10.2 - As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a necessidade de acréscimo aos recursos orçamentário-financeiros vinculados ao Contrato de Gestão, quando não relacionados à revisão das metas, não dependem de formalização de alteração contratual, sem prejuízo da obrigação de comprovação da sua adequação aos parâmetros de mercado.

10.3 - O impacto financeiro das variações de preços será aferido pela **CONTRATADA**, que notificará a **CONTRATANTE** para análise e providências administrativas e orçamentário-financeiras para formalização do Aditivo, quando se mostrar necessário o acréscimo dos valores globais dos repasses.

10.4 - Os déficits decorrentes das variações de preços poderão ser compensados do saldo positivo da conta vinculada ao Contrato de Gestão, situação em que o Aditivo, se necessário, atenderá ao restante pendente e às estimativas futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, no que couber.

11.2 - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a **CONTRATANTE** providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.3 - Ao término do contrato, independentemente do motivo da extinção do vínculo contratual, a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal empregado pela **CONTRATADA** para execução do objeto deste contrato.

11.4 - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, devidamente fundamentados, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

11.5 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**, devolvendo eventual saldo de recursos financeiros e materiais não aplicados no objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Além da responsabilização por atos praticados contra a administração pública, na forma da Lei 12.846/2013 e no Decreto Estadual 3.956-R/2016, a inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações, editais de chamamento público para seleção de projetos e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.1.1 - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

12.1.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

12.2 - As sanções administrativas, somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SESA deverá notificar a **CONTRATADA**, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência e com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - Dependendo da obrigação não cumprida, a **CONTRATANTE**, a seu juízo, aplicará multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor da parcela mensal.

12.3.1 - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.4 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA-DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

13.1 - A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como: eventos, campeonatos, comemorações, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

14.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Vitória – Comarca da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, **xx** de **xxxx** de **xxxx**.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome.:

RG:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas.

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

A **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I.1 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

I.1.1 - No processo de hospitalização, estão incluídos:

- ◆ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- ◆ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- ◆ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- ◆ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- ◆ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ◆ Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- ◆ Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- ◆ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- ◆ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- ◆ Diárias nas UTI- Unidade de Terapia Intensiva- e Semi-Intensivo, se necessário;
- ◆ Transfusão de sangue e hemoderivados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- ◆ Fornecimento de roupas hospitalares; Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do **Hospital Dr. Alceu Melgaço Filho**.

I.2 - ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

I.2.1 - Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

- a) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano;
- b) Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

I.2.2 - Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência/emergência – acolhimento com classificação de risco independente de gerar ou não uma hospitalização.

I.2.3 - Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

I.3 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL

I.3.1 - O atendimento ambulatorial compreende:

- ◆ Consultas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- ◆ Pequenas Cirurgias;
- ◆ Consultas não médicas.

I.3.2 - As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

II.3.3 - Serão consideradas intervenções cirúrgicas ambulatoriais aqueles atos cirúrgicos realizados nas salas de pequenas cirurgias/cirurgias ambulatoriais do hospital que não requeiram hospitalização nem a presença obrigatória do profissional médico anestesista e neles estão incluídos todos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

I.4 - PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

I.4.1 - Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o **Hospital** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

I.5 - SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT

I.5.1 - O hospital oferecerá os serviços de SADT, a pacientes **EXTERNOS** ao hospital, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II. 1 INTERNAÇÃO (âmbito hospitalar)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

II.1.1 Internação (Enfermarias e/ou Pronto-Socorro)

O hospital deverá realizar um número de **saídas hospitalares anual de xxx**, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde, distribuídos nas seguintes áreas:

ÁREAS DE INTERNAÇÃO	Nº DE SAÍDAS		
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	TOTAL ANUAL
Clínica Médica			
Clínica Pediátrica			
Clínica Obstétrica			
Clínica Ginecológica			
Saúde mental			
Clínica Cirúrgica			
Clínica Ortopédica			
Isolamento			
TOTAL GERAL			

II.2 ATENDIMENTO AMBULATORIAL (serviços ambulatoriais hospitalares ou exclusivamente ambulatoriais)

ATENDIMENTO AMBULATORIAL	Nº DE CONSULTAS		
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	TOTAL ANUAL
Consultas Médicas			
Pequenas Cirurgias			
Consultas Não Médicas			
TOTAL			



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

II.3 ATENDIMENTO À URGÊNCIAS

Atendimento de Urgência Referenciado (Porta Fechada) ()
Atendimento de Urgência não Referenciado (Porta Aberta) (x)

A contagem do número de atendimentos de Urgência e Emergência deverá ser realizada de acordo com a classificação de risco.

PRONTO SOCORRO	Nº DE PACIENTES ATENDIDOS		
	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	TOTAL ANUAL
Atendimento de Urgência / Emergência			
TOTAL			

II.4 - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT EXTERNO

O hospital oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade anual de **xxx** exames, a pacientes **EXTERNOS** ao hospital, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT EXTERNO	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	EXAMES ANUAL
GRUPO			
Raio X (Radiografia)			
TOTAL GERAL			

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação utilizada pela NOAS - Norma Operacional de Assistência à Saúde/SUS para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Relatório pertinente a execução do contrato de gestão, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados; dentre outros.

ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I.1 - A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 04 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no **ANEXO TÉCNICO I** - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo discriminadas:

- Atendimento Hospitalar (internação);
- Atendimento Ambulatorial;
- Atendimento em Pronto Socorro;
- Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I.1.1 - As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

I.2 - Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item I.4 do **ANEXO TÉCNICO I** - Descrição de serviços.

I.3 - O montante do orçamento econômico-financeiro do **Hospital** para o cálculo das metas quantitativas da assistência nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, correspondente ao exercício de 2018/2019, fica estimado em **R\$ XXXXX (XXXX)** e compõe-se da seguinte forma:

- ❖ XXX% (XXX por cento) do valor, **R\$ XXX (XXX)**, corresponde ao custeio das despesas com o atendimento hospitalar (internação);
- ❖ XXX% (XXX por cento) do valor, **R\$ XXX (XXX)**, corresponde ao custeio das despesas com o atendimento ambulatorial;
- ❖ XXX% (XXX por cento) do valor, **R\$ XXX (XXX)** corresponde ao custeio das despesas com o atendimento em Pronto Socorro;
- ❖ XXX% (XXX por cento) do valor **R\$ XXX (XXX)** corresponde ao custeio das despesas com a execução dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico – SADT Externo.

I.4 - Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

I.4.1 - Do valor total de custeio contratado (**R\$ xxx**), para o ano de 2018/2019:

I.4.1.1 - 90% (noventa por cento) serão repassados em **12 (doze)** parcelas mensais no valor total de **R\$ XXX (XXX)**.

I.4.1.2 - 10% (dez por cento) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas da parte fixa, com valor estimativo de **R\$ XXX (XXX)**, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no ANEXO TÉCNICO III- Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I.4.1.3 - A avaliação da parte variável será realizada nos meses de XXX, XXX, XXX e XXX, podendo gerar um ajuste financeiro **a menor** nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo **Hospital**.

MÓDULO/ ETAPA	PARCELA	PARCELA FIXA (R\$)	PARCELA VARIÁVEL (R\$)	TOTAL A REPASSAR (R\$)
Período de Transição	Adiantamento			
Assistencial 1º Mês	1ª			
Assistencial 2º Mês	2ª			
Assistencial 3º Mês	3ª			
Assistencial 4º Mês	4ª			
Assistencial 5º Mês	5ª			
Assistencial 6º Mês	6ª			
Assistencial 7º Mês	7ª			
Assistencial 8º Mês	8ª			
Assistencial 9º Mês	9ª			
Assistencial 10º Mês	10ª			
Assistencial 11º Mês	11ª			
Assistencial 12º Mês	12ª			
TOTAL	-			

I.5 - Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo **HOSPITAL**.

I.5.1 - As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

I.5.2 - As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

I.5.3 - O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo **HOSPITAL** e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

I.5.4 - A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula oitava deste Contrato de Gestão.

I.6 - A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item I.4 deste documento.

I.7 - Nos meses de xxx e xxx, a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

I.8 - Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

I.9 - A análise referida no item I.8 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II. 1 - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão)

Os valores percentuais apontados na tabela conforme estabelecido no Anexo TÉCNICO III- Indicadores de Qualidade, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item I.4 deste documento.

II.2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão)

II.2.1 - Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de xx e xx.

II.2.2 - A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item I.3 deste documento.

II.2.2.1 - INDICADORES COMPLEMENTARES PARA AVALIAÇÃO

O resultado percentual de cada linha de serviço será utilizado para identificar a quantidade realizada, que por sua vez indicará o valor devido. As linhas de serviço que não possuem indicadores complementares terão seu percentual atingido, aplicado diretamente nas tabelas I e II.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

LINHA DE SERVIÇO	INDICADORES	PESO	FÓRMULA DE CÁLCULO
AMBULATORIAL	✓ Disponibilização do Teto de 30% de agenda extra do quantitativo contratual de consultas/procedimentos de regulação	50%	% Disponibilizado x Peso
	✓ Disponibilização da agenda para NRA até o quinto dia do mês anterior	50%	Desconto de 1% para cada dia de atraso
SADT EXTERNO	✓ Disponibilização do Teto de 30% de agenda extra para exames não cumpridos no bimestre anterior.	50%	Desconto de 1 ponto para cada ponto % menor que a disponibilidade
	✓ Disponibilização do quantitativo contratual de exames de regulação	50%	% Disponibilizado x Peso

TABELA I – Para Gerenciamento das linhas de serviços assistenciais realizadas pelo Hospital

ATIVIDADE REALIZADA		VALOR DEVIDO
INTERNAÇÃO	Acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade internação
	Menos que 70% do volume contratado	70% do valor semestral da atividade internação
AMBULATÓRIO	Acima do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume resultante da apuração dos indicadores	90% do valor semestral da atividade ambulatorial
	Menos que 70% do volume resultante da apuração dos indicadores	70% do valor semestral da atividade ambulatorial
SADT EXTERNO	Acima do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade de SADT Externo
	Entre 85% e 100% do volume resultante da apuração dos indicadores	100% do valor semestral da atividade de SADT Externo
	Entre 70% e 84,99% do volume resultante da apuração dos indicadores	90% do valor semestral da atividade de SADT Externo
	Menos que 70% do volume resultante da apuração dos indicadores	70% do valor semestral da atividade de SADT Externo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

TABELA II – Para Gerenciamento da linha de serviço Pronto Socorro segundo a tipologia do Hospital

HOSPITAL "PORTAS ABERTAS"		
ATIVIDADE REALIZADA		VALOR DEVIDO
URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA	Até 10% acima do volume contratado	100% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Entre 11% e 25% acima do volume contratado	De 111% a 125% valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% do valor semestral da atividade URG./EMERG.
	Menos que 70% do volume- contratado	70% do valor semestral da atividade URG./EMERG.

ANEXO TÉCNICO III

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de um certo período, torna este indicador pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém nesta condição deixam de ter efeito financeiro sobre a parte variável do contrato.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada hospital serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano será fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte qualitativa do Contrato de Gestão.

PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES DEFINIDOS PARA O PRIMEIRO ANO ASSISTENCIAL

INDICADORES	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Atenção ao Usuário	25%	25%	25%	25%
Tempo Médio de Permanência nas UTIs	25%	25%	25%	25%
Implantação de Protocolos Clínicos	25%	25%	25%	25%
Gerenciamento de Risco	25%	25%	25%	25%

ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e a (o) _____, visando a utilização dos bens móveis e equipamentos alocados no **HOSPITAL DR. ALCEU MELGAÇO FILHO – HDAMF** gerenciado através de Contrato de Gestão anteriormente firmado.

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade à Av. Maria Judth Tovar Varejão, 225, Edifício Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP 29.050-360 – Vitória – ES, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do RG n.º **XXXXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXXXXXXXX**, CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PERMITENTE, e de outro lado a **xxxxxx**, com CNPJ/MF **xxxxxx**, com endereço **xxxxxx** e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº **xxxxxx** do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de **xxxxxx**, neste ato representada pelo **xxxxxx**, RG **xxxxxx** SSP/xx, CPF **xxxxxx**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, considerando a autorização expressa do Governador do Estado, através do processo nº **xxxxxxx**, e tendo em vista o que dispõe o Contrato de Gestão celebrado em **xx/xx/2018**, Processo **xxxxxxx**, para gerenciar o **HOSPITAL DR. ALCEU MELGAÇO FILHO-HDAMF** situado na Rua Prefeito Manoel Gonçalves, nº 825, Centro – CEP 29.800-000, na cidade de Barra de São Francisco neste Estado do Espírito Santo, de propriedade da PERMITENTE e, por este, completamente equipado para o seu regular funcionamento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto nº 1.110-R/2002 e demais disposições legais e regulamentares, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática relacionados no ANEXO I, de propriedade da **PERMITENTE**, com exclusiva finalidade de sua utilização pela **PERMISSIONÁRIA** na realização das atividades e serviços de assistência hospitalar desenvolvidas no **HOSPITAL DR. ALCEU MELGAÇO FILHO - HDAMF**, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a **PERMITENTE** e a **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Permissão de Uso de que trata este Termo no que se refere à utilização dos bens, será a título gratuito, ficando a cargo da **PERMISSIONÁRIA** todas as despesas referentes à manutenção, insumos e eventual apólice de seguro dos bens e equipamentos relacionados no ANEXO I.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Anualmente será realizado, pela Comissão Permanente de Patrimônio da **SESA**, inventário dos bens patrimoniais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVERSÃO

A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a reverter à **PERMITENTE** os bens que lhe estão sendo disponibilizados nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão do Contrato de Gestão, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO

A reversão dos bens de que trata esta Cláusula será formalizada mediante **TERMO DE RECEBIMENTO**, após realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

Os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à **PERMITENTE** e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante requerimento de autorização prévia dirigido à **PERMITENTE**, o qual será analisado, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A devolução e/ou substituição de bens de que trata essa cláusula será formalizada mediante **TERMO DE RECEBIMENTO**, após realizada a devida conferência e inspeção de bens, para verificação de seu estado de conservação, pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis da **SESA**.

CLÁUSULA QUARTA- DA CONSERVAÇÃO DOS BENS E SEU USO

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens disponibilizados e usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos bens, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, como também as de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a ocorrer na vigência deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado à **PERMISSIONÁRIA** fazer qualquer alteração estrutural nos bens disponibilizados sem a prévia e expressa autorização da **PERMITENTE**, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem disponibilizado, a **PERMISSIONÁRIA** deve comunicar o fato à **PERMITENTE**, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula. Definida a baixa patrimonial, a mesma será providenciada pela **PERMITENTE**, mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

PARÁGRAFO QUARTO

É de inteira e total responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda de qualquer bem disponibilizados por este Termo, a qual deve ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do fato.

PARÁGRAFO QUINTO

Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do bem, conforme o disposto no parágrafo anterior, seja ou não indicado nominalmente o responsável, cabe à **PERMISSIONÁRIA** a reposição do bem à **PERMITENTE**, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento das apurações descritas no parágrafo quarto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NOVAS AQUISIÇÕES

Ocorrendo novas aquisições de bens destinados ao Hospital gerido pela **PERMISSIONÁRIA**, sejam estes efetuados pela **PERMITENTE** ou pela **PERMISSIONÁRIA**, com recursos oriundos dos repasses financeiros efetuados como disposto no Contrato de Gestão, os mesmos serão patrimoniados e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

integrarão o patrimônio do Estado, sendo seu uso cedido mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência coincidente com a vigência do Contrato de Gestão nº _____, celebrado em _____, ao qual está vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes do ANEXO I, observado o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Estado da Saúde e ao Governador do Estado, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A revogação, independente da iniciativa, não exonera a **PERMISSIONÁRIA** das obrigações assumidas, em especial com relação aos procedimentos e prazos previstos nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Comarca da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, **xx** de **xxxx** de **xxxx**.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) _____

Nome.:

RG: